

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 3213/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, 26 de novembro a 03 de dezembro de 2018, 08 (oito) dias de licença por luto à Procuradora de Justiça **ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, de acordo com o inc. IX do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 26/11/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3215/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promoção da Promotora de Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza para a Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, na 1301ª Sessão Ordinária Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 10 de dezembro de 2018,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1258/2018, que designou a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA** para responder pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, com prejuízo das suas funções na 1ª Promotoria de Justiça de Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3216/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1328/2018, que designou a Promotora de Justiça **Ana Cristina Matos Serejo**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Miguel Alves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3218/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promoção da Promotora de Justiça Janaina Rose Ribeiro Aguiar para a 33ª Promotoria de Justiça de Teresina na 1301ª Sessão Ordinária Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 10 de dezembro de 2018,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 841/2018, que designou o Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 33ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3219/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fundamento no art. 5º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 48, de 13 de julho de 2005,

CONSIDERANDO a concessão de licença por luto à Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Ouvidora do Ministério Público,

RESOLVE

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, Ouvidora Suplente, para substituir a Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, no período de 26 de novembro a 05 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3220/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio;

CONSIDERANDO o início da vigência do Ato PGJ nº 835/2018, que estabelece, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamentos e vacância, a tabela de substituição e acumulação automática de Promotores de Justiça, disciplina a designação excepcional e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 1859/2018, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA** para, com prejuízo das atribuições da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, bem como integrar o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial/GACEP, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 3197/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3221/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a vacância da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia;

CONSIDERANDO o início da vigência do Ato PGJ nº 835/2018, que estabelece, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamentos e vacância, a tabela de substituição e acumulação automática de Promotores de Justiça, disciplina a designação excepcional e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 1859/2018, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 3189/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3222/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Miguel Alves;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, a primeira substituição da Promotoria de Justiça de Miguel Alves compete à titular da 2ª Promotoria de Justiça de União,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Miguel Alves, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3223/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001039/2018-37, e com fulcro no artigo 30 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e no Ato PGJ nº 352/2013,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **THIAGO DE ARAUJO COSTA SOARES**, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 335, Adicional de Qualificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em virtude do título de pós-graduação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI

Portaria nº 012/2018 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº012/2018

O Dr. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, determina à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a fiel obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 029/2018 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista Representação encaminhada pelo Sr. Gladston Thalles da Silva, onde informa suposta acumulação de cargos públicos.

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas atribuições gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE

baixar a presente Portaria **convertendo a NOTÍCIA DE FATO nº 29/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 12/2018, PARA TANTO DETERMINA:**

Nomeia-se as servidoras Gabriela Taylla Moura Martins e Tiara de Carvalho Oliveira para secretariarem este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº23 do CNMP, mediante termos de compromissos;

Atue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e no SIMP;

Oficie-se as Prefeituras Municipais de Acauã/PI e Paulistana/PI requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e documentações respectivas, a respeito do cargo, jornada de trabalho e horário de expediente da servidora Samara Moura Carvalho;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para

conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí. Afixe-se cópia da Presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como, publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRASE

Paulistana - PI, 07 de dezembro de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

Portaria nº 014/2018 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº014/2018

O Dr. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, determina à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a fiel obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 016/2017 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista fatos que narram suposta acumulação de cargos públicos na documentação recebida pelos correios.

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas atribuições gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE

baixar a presente Portaria **convertendo a NOTÍCIA DE FATO nº 16/2017 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 14/2018, PARA TANTO DETERMINA:**

Nomeia-se as servidoras Gabriela Taylla Moura Martins e Tiara de Carvalho Oliveira para secretariarem este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº23 do CNMP, mediante termos de compromissos;

Atue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e no SIMP;

Expeça-se ofício a senhora Kátia Porto da Silva para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar manifestação sobre os fatos;

A fim de ser observado o art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, deve as Secretárias desta Promotoria realizarem o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Afixe-se cópia da Presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como, publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRASE

Paulistana - PI, 11 de dezembro de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

Portaria nº 015/2018 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº015/2018

O Dr. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de promover o Inquerito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 019/2018 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o Ofício nº 223/2018 - CAOMA, oriundo do Centro Operacional de Defesa do Meio Ambiente - MPPI, encaminhando denúncia "on line" através do formulário "linha verde".

CONSIDERANDO que, segundo o art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE

baixar a presente Portaria **convertendo a NOTÍCIA DE FATO nº 19/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 15/2018, PARA TANTO DETERMINA:**

Nomeia-se as servidoras Gabriela Taylla Moura Martins e Tiara de Carvalho Oliveira para secretariarem este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº23 do CNMP, mediante termos de compromissos;

Atue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e no SIMP;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento, conforme determina o art. 6º,

§1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Afixe-se cópia da Presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como, publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRASE

Paulistana - PI, 11 de dezembro de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

Portaria nº 013/2018 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº013/2018

O Dr. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, determina à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a fiel obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 025/2017 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o Ofício nº 056/2017 - MPC/PI-RR, oriundo do Ministério Público de Contas do Piauí, informando sobre irregularidades na prestação de conta anual do Município de Queimada Nova/PI, no exercício financeiro de 2014.

CONSIDERANDO que nas peças de informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público de Contas, infere que em relação às contas de governo do Município de Queimada Nova/PI, exercício 2014, o Tribunal de Contas -TCE/PI - emitiu Parecer Prévio nº 2017RM0009, pela reprovação das contas, em razão da constatação das seguintes irregularidades:

a) atraso no envio das peças orçamentárias; **b)** ausência de registro do valor da COSIP; **c)** Não atingimento do gasto mínimo com a manutenção e desenvolvimento do ensino; **d)** Descumprimento do limite mínimo com os gastos dos profissionais do magistério.

CONSIDERANDO que em relação as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, FUNDEB e Câmara Municipal, exercício 2014, o Tribunal de Contas julgou irregulares as referidas contas.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE

baixar a presente Portaria convertendo a NOTÍCIA DE FATO nº 25/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 13/2018, PARA TANTO

DETERMINA:

Nomeia-se as servidoras Gabriela Taylla Moura Martins e Tiara de Carvalho Oliveira para secretariarem este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº23 do CNMP, mediante termos de compromissos;

Atue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e no SIMP;

Junte-se aos autos as peças referentes as irregularidades constatadas, bem como os Acórdão definitivos, após diligência no site do TCE/PI;

Expeça-se ofícios aos gestores para, querendo, apresentarem manifestação sobre os fatos;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Afixe-se cópia da Presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como, publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRASE

Paulistana - PI, 07 de dezembro de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

Portaria nº 016/2018 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº016/2018

O Dr. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, determina à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a fiel obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 023/2018 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista Memorando nº 64/2018 -, encaminhando cópia da Portaria de Instauração nº 41/2018 da 1ª PJ/PICOS, determinada com a finalidade de fiscalizar irregularidades pertinentes à falta de profissionais e descumprimento de carga horária e a possível existência de acúmulo de cargos públicos por servidores municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas atribuições gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE

baixar a presente Portaria **convertendo a NOTÍCIA DE FATO nº 23/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 16/2018, PARA TANTO DETERMINA:**

Nomeia-se as servidoras Gabriela Taylla Moura Martins e Tiara de Carvalho Oliveira para secretariarem este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº23 do CNMP, mediante termos de compromissos;

Atue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e no SIMP;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Afixe-se cópia da Presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como, publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRA-SE

Paulistana - PI, 30 de novembro de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO, a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato nº 042/2018, que trata de supostas irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS da cidade de Paulistana/PI, concernente no fechamento do serviço durante o recesso de fim de ano, fato que compromete a prestação de serviços à saúde da população em geral;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuidando que "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, sobretudo o seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, o qual dispõe como um dos direitos da pessoa portadora de transtornos mentais o "*acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades*";

CONSIDERANDO, ademais, segundo a mesma lei federal, em seu artigo 3º, que "*é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais*";

CONSIDERANDO os arts. 20 ao 26, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão **constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território**, conforme art. 20, §2º, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, adII e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades III, ADIII e AD IV constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (art. 23, §7º, I; art. 28 e art. 50-B, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO os arts. 1º ao 17, do Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências (art. 3º, inciso III, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Gerencia de Atenção à Saúde Mental do Estado do Piauí (GASM/SESAPI) expediu recomendação aos gestores municipais, datada de 20 de dezembro de 2017, no sentido de **manterem os CAPS em funcionamento durante as festividades de fim de ano, com escalas de revezamento de servidores nos dois períodos, para que NÃO haja prejuízos na prestação de serviços essenciais aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Piauí;**

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 15, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que "*o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*";

RECOMENDA

ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Paulistana/PI, Sr Gilberto José de Melo** e a Secretária Municipal de Saúde de Paulistana/PI, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Paulistana/PI e região, **determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado de todos os CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, no que**

respeita à regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a **continuidade do atendimento aos cidadãos**, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que **culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão**.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

fixa-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça **cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo**.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem assim se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.

Paulistana - PI, 11 de dezembro de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

Simp nº 210-189/2018

Notícia de Fato nº 12/2018

Assunto: Construção ilegal em área Pública no Município de Queimada Nova/PI

2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI

Edital 020/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP. do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 012/2018, oriundo de informações recebidas anonimamente, via correios. Cujo dispositivo segue transcrito: Assim, não sendo o caso de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria, determinado-se a comunicação ao Noticiante por edital, devendo ser informado da faculdade da interposição de recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, perante esta Promotoria, com julgamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP. Paulistana/PI, 28 de novembro de 2018.

2.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NF 000109-065/2018

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato que tem por objeto relatório de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, instaurada a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal.

A auditoria foi realizada, no ano de 2016, na Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI com o objetivo de verificar a veracidade das informações registradas no Relatório Anual de Gestão do exercício de 2014.

Foram constatadas, dentre outras falhas, a falta de padronização no gerenciamento do funcionamento das atividades operacionalizadas nas Unidades Básicas de saúde, a falta de manutenção e a falta de medicamentos, combinadas com a dificuldade de acesso dos pacientes a consultas médicas especializadas e exames complementares; 100% (cem por cento) dos profissionais lotados na Estratégia Saúde da Família não cumprem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para quem trabalha na Atenção Básica, não havendo controle da frequência por meio de Sistema Eletrônico, contrariando o disposto na Portaria/GM/MS/Nº 2488/2011; nível de desabastecimento da Unidade de Abastecimento Farmacêutico e deficiências no sistema de regulação do SUS e no sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, por meio da Portaria nº 03-08/2018, inquérito civil público que possui o mesmo objeto de investigação, tendo sido encaminhado o relatório de auditoria do DENASUS nº 16414 por meio de memorando expedido pelo Centro Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos autos do mencionado inquérito civil, foram expedidos ofícios: ao Procurador Geral do Município de Parnaíba-PI, requisitando cópias do empenhos realizados pela secretaria de saúde nos exercícios de 2014 a 2017; ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre quais os sistemas utilizados para regulação de consultas médicas e exames, para o controle de medicamentos e materiais médicos hospitalares, além da quantidade de usuários em fila de espera para consultas médicas especializadas e exames complementares. Também, foi expedido ofício ao Ministro da Saúde, requisitando informações sobre a utilização, pelo município de Parnaíba-PI, do sistema HORUS ou de outro similar para controle de estoques de medicamentos.

Assim, considerando que existe procedimento próprio instaurado nesta Promotoria Justiça, com o mesmo objeto do presente feito, não se justificando a continuidade da sua tramitação, determino o seu **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO**.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Piauí.

Informe-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 11 de dezembro de 2018.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

NF 000028-065.2017

PORTARIANº.04-12/2018

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no município de Parnaíba/PI, **em substituição na 1ª PJ de Parnaíba**, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que, na administração pública, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação;

que considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de

vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
que para os fins da Lei nº 8.666/93, considera-se serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
que, por meio do ofício nº 05/2017, o Ministério do Trabalho informou a esta Promotoria de Justiça que, durante fiscalização da limpeza pública no município de Parnaíba-PI, entre os meses de janeiro a março de 2017, Auditores Físicos do Trabalho encontraram as empresas P.A.R DE CARVALHO FILHO & CIA LTDA - ME; CONSTRUTORA & SERVIÇOS PONTUAL LTDA - ME; RODRIGUES & REIS e STIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, realizando a atividade mencionada sem a existência de contrato celebrado de acordo com a legislação;
que a mesma notícia foi encaminhada, posteriormente, pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do ofício nº 48179/2017;
que constitui ato de improbidade administrativa a contratação direta, sem a realização de licitação, fora das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

enviando-se cópia digital integral dos autos, requirite à Procuradoria Geral do Município de Parnaíba-PI informação sobre a existência de contrato com as empresas mencionadas nas notícias encaminhadas, devendo ser apresentada toda a documentação pertinente, além de ser informado o período de início e de encerramento da prestação do serviço e o montante pago em razão desses contratos;

enviando-se cópia digital integral dos autos, notifique-se as empresas para que informem sobre a existência de contrato com a administração pública para a realização do serviço de limpeza pública no período mencionado nas notícias, bem como até quando os serviços foram prestados e o montante pago a cada uma;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, SÉRGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e, Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **de ordem**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 11 de dezembro de 2018

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NF 000108-065/2018

PORTARIANº. 02-12/2018

IC - INQUÉRITO CIVIL

O **Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, **em substituição na 1ª PJ de Parnaíba**, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que a notícia de fato em lume, originada de Inquérito Civil (1.27.000.001497/2011-45) autuado pelo Ministério Público Federal e declinado ao Ministério Público Estadual, trata de eventuais irregularidades na obra de urbanização da orla do Rio Igarauçu, em vista da ausência de alvará de construção, bem como demolição do dique sem construção prévia de mureta de proteção em área mais próxima à margem do Rio;

3) que, apesar de tratar de terreno de marinha, portanto, área de competência da União, compulsando os autos verifica-se a existência de concessão de uso da região em favor do Estado do Piauí, para realização de projeto de urbanização da Orla do Rio Igarauçu, por meio de recurso estadual;

4) que a última informação nos autos, trata de Ofício nº 600/2015-GS, encaminhado à Procuradoria da República no Município de Parnaíba pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, onde informa que a obra de urbanização das margens do Rio Igarauçu estava paralisada, tendo juntado cópia da Ordem de Paralisação, em razão da ausência de recursos do Tesouro Estadual;

5) notícias recentes, veiculadas por meios de comunicação local, acerca de desabamento de partes da estrutura de contenção (mureta) da orla da Beira do Rio Igarauçu, portanto, existindo risco à população que reside ou circula na região;

6) que já encerrou o prazo da notícia de fato, necessitando a continuidade das investigações acerca do tema;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil Pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOE, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº. 023/2007;

2. requirite-se a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, com cópia desta Portaria de instauração, informações acerca da execução do Contrato Nº. 49/2014, em vista de informação de paralisação das obras de requalificação urbanística e paisagística da Orla do Rio Igarauçu, bem como seja remetido a esta Promotoria de Justiça cópia do referido contrato, bem como se a reestruturação do dique da orla do Rio Igarauçu faz parte do objeto deste;

3. requirite-se ao Município de Parnaíba-PI, com cópia desta Portaria de instauração, realização de vistoria na extensão do dique da Margem do Rio Igarauçu, na Avenida Nações Unidas, neste Município, com emissão de relatório de vistoria, e constatação da existência de eventuais falhas de integração e da concretagem da estrutura da edificação, dentre outras irregularidades;

4. requirite-se à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, informações acerca da eventual existência de cessão de uso vigente, com relação à área situada às margens do Rio Igarauçu, na Avenida das Nações Unidas, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba-PI, em favor do Estado do Piauí;

5. junte-se aos autos notícias veiculadas em meios de comunicação local acerca dos danos existentes no dique de contenção do Rio Igarauçu;

6. nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, SÉRGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e, Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 11 de dezembro de 2018.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

NF 000136-065/2018

PORTARIANº 03-12/2018

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no Município de Parnaíba/PI, em substituição na 1ª PJ de Parnaíba, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que, o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que, a notícia de fato em lume, originada por representação formulada pela empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA-ME, através de seu representante legal, na qual alega supostas IRREGULARIDADES nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, cujo objeto era CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO MEDIANTE A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO RESTAURANTE POPULAR DE PARNAÍBA;

que, afirma ter havido RECURSO interposto pela EMPRESA PARNATUR HOTÉIS E TURISMO que se disse prejudicada pela não desclassificação da empresa LEANDRO MAIA DA SILVA, uma vez que esta empresa teria apresentado envelopes identificados como proposta comercial envelope nº 1, sendo que tal proposta foi considerada válida por ter sido interpretada como mera falha material. No recurso, também foi alegado o fato de que a empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA ME não teria apresentado a certidão de regularidade profissional do contador que assina o balanço patrimonial. O recurso não teria sido respondido;

que, na referida manifestação o noticiante informa que foi prejudicado pela REVOGAÇÃO do certame atendendo o ente público a solicitação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE PARNAÍBA, através de ADALGISA CARVALHO DE MORAES, alegando que o SESC teria manifestado interesse em firmar convênio com a PREFEITURA mediante OFÍCIO que, segundo o autor da representação, não consta no Processo, sendo que a justificativa para realização do PREGÃO foi exatamente a impossibilidade de firmar convênio com o SESC por ter a entidade se manifestado pelo desinteresse em renovar o convênio;

que, a revogação do certame se deu na fase recursal, não tendo sido homologado, tendo por base o art. 49, da Lei Nº. 8.666/93, de forma que revogou a licitação sem citação do autor da representação e sem publicação, senão mera comunicação ao TCE-PI;

que já se encerrou o prazo de notícia de fato, sendo necessária a continuidade das investigações acerca do objeto da citada representação; que referida notícia, uma vez comprovada, é grave, pelo que merece averiguação;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil Pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOE, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº. 23/07;

oficie-se o Município de Parnaíba, através de sua Procuradoria, para que se manifeste acerca do conteúdo da representação, bem como encaminhe cópias do Ofício encaminhado pelo SESC manifestando interesse na celebração do convênio e do PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que culminou com a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARNATUR HOTÉIS E TURISMO;

Considerando que a presente representação foi formulada perante a Corte de Contas também, que seja expedido ofício ao TCE-PI, para que encaminhe cópia das decisões e pareceres técnicos realizados;

Notifique-se o PRESIDENTE DO SESC para se manifestar sobre o teor da representação em 15 (quinze) dias úteis;

Notifique-se a Sra. ADALGISA CARVALHO DE MORAES SOUZA, na qualidade de Secretária de Assistência Social do Município de Parnaíba, bem como PEDRO DE AGUIAR PIRES, pregoeiro do Município de Parnaíba, para se manifestarem sobre os fatos alegados na representação, no prazo de 15 (quinze) dias;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 11 de dezembro de 2018.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 004-12/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº. 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 13/91);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº. 000120-065/2018, instaurada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto a fiscalização da execução da obra de recuperação e reforço estrutural da Ponte Simplício Dias, localizada no Município de Parnaíba-PI;

CONSIDERANDO que a referida obra está sendo realizada pelo Estado do Piauí, através de recursos do FINISA, com custo total da obra orçado em R\$ 4.841.224,24 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), tendo como órgão fiscalizador o Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PI;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo engenheiro da obra, em audiência realizada na data de 07.08.2018, às 08h40min, conforme termo de fls. 16/18, em que relata que a obra esteve paralisada no mês de abril de 2018, em razão do atraso no repasse de recursos pelo Estado do Piauí, retornando apenas no dia 31 de julho de 2018, prejudicando o cronograma de conclusão das obras;

CONSIDERANDO que através de manifestação nos autos, via petição de fls. 23, datada de 21 de agosto de 2018, a empresa RM Estrutura e Pavimentação LTDA informou que o cronograma da obra estava condicionado às readequações e revisões do projeto executivo, ainda em tratativas com o DER/PI;

CONSIDERANDO que até a presente data, persiste a obra de recuperação e reforço estrutural da ponte, condicionando o tráfego de veículos apenas a um dos lados desta;

CONSIDERANDO que a Ponte Simplício Dias é a via terrestre responsável por **ligar Parnaíba-PI a diversas comunidades, como o Bairro de Santa Isabel, a praia da Pedra do Sal e o Município de Ilha Grande do Piauí**, portanto, sendo objeto de grande fluxo de veículos diariamente, seja para fins profissionais, educacionais ou mesmo o turismo da região;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato, e ainda se faz necessária a solicitação de esclarecimentos e providências, especificadamente, no âmbito da obra de reforma da Ponte Simplício Dias, localizada neste Município.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº. 000120-065/2018 em Procedimento Administrativo, para continuação do acompanhamento das obras de reforma da Ponte Simplício Dias, e no bojo deste, determinar as seguintes diligências:

a) oficie-se o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí - DER/PI, para que informe a data prevista para conclusão das obras da Ponte Simplício Dias;

b) oficie-se a empresa RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, para que informe a data prevista para conclusão das obras da Ponte Simplício Dias;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Autue-se e registre-se em livro próprio.
Arquive-se.
Cumpra-se.
Parnaíba-PI, 11 de dezembro de 2018.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 123/2018

SIMP 000477-310/2018

Objeto: FECHAMENTO DE VIA PÚBLICA POR PARTICULARES

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após colheita de informações da Sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES e ÂNGELA MARIA DE CASTRO SOARES, datada de 04/08/2015, em que relatam que trecho da Travessa Simplício Ferreira é constantemente fechada por particulares (fls. 02/06).

Resposta da Prefeitura, datada de 20/08/2015 (fls. 08/09).

Tentativa de notificação das interessadas para averiguar a atual situação sem êxito (fls. 14)

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Ultrapassado mais de três anos, não se tem qualquer notícia de alteração da situação fática ora descrita, razão pela entendemos estar esvaziado o objeto deste procedimento.

Ademais, trata-se de interesse meramente privado, qual seja servidão de passagem, o que inibe a participação ministerial, devendo se buscar, caso entenda necessário, a via judicial para resguardar o seus direitos.

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de procedimento em tramitação por bastante tempo nesta Promotoria, não se havendo outras notícias do noticiante por quase de três anos, e, ainda, por não haver dados necessários para sua notificação pessoal, promova-se a cientificação da decisão de arquivamento pela via editalícia.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 11 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 123/2018 (SIMP Nº 000477-310/2018)

Noticiante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES e ÂNGELA MARIA DE CASTRO SOARES

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Notícia de Fato nº 123/2018 (SIMP 000477-310/2018), com o objetivo de apurar notícia de fechamento da travessa Simplício Ferreira no Município de São João do Piauí e que no seu bojo foi proferida decisão de promoção de arquivamento. Assim, vem **CIENTIFICAR** os interessados, para, querendo, impugnar a promoção de arquivamento, deverão apresentar, dentro de 10 (dez) dias, junto à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, as suas razões por escrito, conforme disciplina o § 1º, do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São João do Piauí-PI, 11 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 25/2018

SIMP 000542-310/2018

Objeto: FSITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - IDOSO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado informação do CREAS de São João do Piauí após apresentar estudo social, datado de 19/02/2015, com a suspeita de que a idosa MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA estaria sendo vítima de negligência por parte de seu neto e cuidador ALEXANDRE ALVES DE LAVOR (fls. 04/11).

Notificado, o Sr. ALEXANDRE ALVES DE LAVOR prestou declarações nesta Promotoria de Justiça em 22/07/2015 (fls. 08/09).

Diante da ausência de informações atualizadas foi solicitado novo estudo social, tendo o CREAS informado que a idosa veio a óbito em 12/07/2016 e o suposto negligenciados também faleceu em 18/04/2017 (fls. 29)

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Vê-se que a apuração dos fatos restou prejudicada pelo falecimento tanto da idosa quanto do suposto autor dos atos omissivos que causavam a vulnerabilidade daquela.

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em razão do falecimento da idosa e do suposto autor das negligências praticadas contra esta.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 11 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10 /2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018

SIMP Nº 0001123-199/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo nº 13/2018 SIMP nº 001123-199/2018, instaurado para atender a sugestão de atuação expedida pela Exma. Promotora Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODPS/MPPI, Dra. Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, referente ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I do município de Cocal/PI, concernente no fechamento do serviço durante o recesso de fim de ano, fato que compromete a prestação de serviços à saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, sobretudo o seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, o qual dispõe como um dos direitos da pessoa portadora de transtornos mentais o "*acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades*";

CONSIDERANDO, ademais, segundo a mesma lei federal, em seu artigo 3º, que "*é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais*";

CONSIDERANDO os arts. 20 ao 26, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão **constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território**, conforme art. 20, §2º, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, ad II e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades III, ADIII e AD IV constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (art. 23, §7º, I; art. 28 e art. 50-B, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO os arts. 1º ao 17, do Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências (art. 3º, inciso III, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado do Piauí (GASM/SESAPI) expediu recomendação aos gestores municipais, datada de 20 de dezembro de 2017, no sentido de **manterem os CAPS em funcionamento durante as festividades de fim de ano, com escalas de revezamento de servidores nos dois períodos, para que NÃO haja prejuízos na prestação de serviços essenciais aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 15, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que "*o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*";

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cocal, **RUBENS DE SOUSA VIEIRA** e à Secretária Municipal de Saúde, **ELIANE CARVALHO CARDOSO**, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Cocal e região, **determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, modalidade I, no que respeita à regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão**.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil

pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça **cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem assim se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.

Cocal/PI, 11 de dezembro de 2018.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 17/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018

SIMP Nº 001123-199/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, **FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**, no uso das atribuições previstas no art. 129, VII e VIII, da Constituição Federal, nos arts. 36, XIV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 8º, II, e parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado do Piauí (GASM/SESAPI) expediu recomendação aos gestores municipais, datada de 20/12/2017, no sentido de manterem os CAPS em funcionamento durante as festividades de fim de ano, com escalas de revezamento de servidores nos dois períodos, para que não haja prejuízos na prestação de serviços essenciais aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a sugestão de atuação expedida pela Exma. Promotora Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODPS/MPPI, Dra. Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, referente ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I do município de Cocal/PI, concernente no fechamento do serviço durante o recesso de fim de ano, fato que compromete a prestação de serviços à saúde da população em geral;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 8º, II, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, sem caráter de investigação cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CAPS I do município de Cocal/PI, durante as festividades de fim de ano, para que não haja prejuízos na prestação de serviços essenciais aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Piauí. Para tanto, determino à Secretaria as seguintes diligências:

1. **autue** em livro próprio esta Portaria e **publique-a** no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e no átrio desta Promotoria, juntando cópia e certificando nos autos, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

2. **instrua** este Procedimento Administrativo com cópia da Sugestão de Atuação expedida pela Exma. Promotora Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODPS/MPPI, Dra. Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, referente ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CPAS I do município de Cocal/PI, concernente no fechamento do serviço durante o recesso de fim de ano;

3. **agende** o prazo de 1 (um) ano para conclusão ou prorrogação deste procedimento, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, trazendo-o então conclusos;

4. **oficie** o CAODS comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia desta Portaria, como determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI.

Nomeio a servidora Auricélia Maria de Carvalho Nascimento, Assistente de Promotoria, para secretariar este procedimento, conforme o art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

Cocal, 11 de dezembro de 2018.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça

2.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 1093/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (art. 129, inciso VI), a Lei nº 8.625, de 12 de janeiro de 1993 (art. 26, inciso I, alíneas "a" e "b"), a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (art. 8º, § 1º) e a Lei Complementar nº 12, de 18 de novembro de 1993 (art. 42, incisos IX e X), **DÁ CIÊNCIA**, a quem possa interessar, que foi exarado Despacho de ARQUIVAMENTO nos autos da **Notícia de Fato nº. 76/2018 (SIMP Nº 000127-029/2018)**, tendo em vista o teor da Certidão de fl.30, deve ser cientificado da decisão de arquivamento (conforme despacho de fl. 34) a Sra.FRANCISCA APARECIDA PEREIRA DA SILVA.Assim, caso haja interesse em propositura de recurso, o mesmo deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Mandado de Notificação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOMPE).

Teresina (PI), 06 de dezembro de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2018/PJR-MPPI

Noticiante: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Regeneração/PI

Noticiado: francisco xavier conrado da silva.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Trata-se de Notícia de Fato nº 47/2018/PJR-MPPI, instaurada a partir de relatório encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Regeneração/PI, noticiando que Francisco Xavier Conrado da Silva, residente na Rua Evaldo Leal de Moraes, 284, Bairro Bela Vista (próximo ao Muro do Alceu), em Regeneração/PI, vem apresentando grave quadro clínico e psiquiátrico CID 10: F41.2, marcado por comportamento agressivo, quadro de surtos psicóticos, colocando a si e sua família em situação de risco, indicando o Hospital Areolino de Abreu como instituição adequada para recebê-lo.

De início (fls. 02), o Ministério Público determinou a seguinte providência: O ingresso de **PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA** perante este Juízo, a fim de assegurar ao Sr. **Francisco Xavier Conrado da Silva** tratamento psiquiátrico compatível com seu quadro clínico.

Em cumprimento a determinação retro, foi ajuizado a competente **MEDIDA PROTETIVA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA)** perante este Juízo, **tendo sido protocolado na data de 04.12.2018 - conforme Termo de Protocolo e Petição Inicial acostada aos autos, respectivamente (fls. 19/25).**

Nos fólios 27/29, consta Decisão proferida pelo Douto Magistrado da Comarca de Regeneração/PI, no qual deferiu o pedido formulado pelo Ministério Público autorizando a internação involuntária do réu Francisco Xavier Conrado da Silva, no Hospital Areolino de Abreu, por ser tal

internação necessária de acordo com a recomendação médica.

DIANTE DISSO, considerando que esta Promotoria de Justiça adotou as providências necessárias, este Agente Ministerial promove o **encerramento e arquivamento** deste expediente, nos termos do Art. 4º, inc. II, Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Regeneração/PI, 11 de Dezembro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

REFERÊNCIA: PP nº 05/2018/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, bem como da Administração Pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO que, no que tange à pessoa com deficiência, a Lei 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-LBI) abraçou o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana ao estatuir em seu art. 10 que "*compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida*";

CONSIDERANDO que, ao tratar da saúde da pessoa com deficiência, a LBI recepciona os princípios que regem o SUS ao afirmar: "*Art. 18. É assegurada **atenção integral à saúde** da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, **garantido acesso universal e igualitário**. § 4º *As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar: I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar; II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida*";*

CONSIDERANDO que a Convenção da ONU sobre Pessoas com Deficiência, no que tange à habilitação/reabilitação, recomenda em seu art. 26 que: "*Art. 26. **HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO** - Os Estados-Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados-Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde...*";

CONSIDERANDO que não se desconhece que a teor da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº 8.080/90, as políticas públicas de saúde são sistematizadas num complexo hierarquizado, mediante descentralização de ações, onde as três esferas governamentais (União, Estados e Municípios) possuem atribuições exclusivas, concorrentes e complementares;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*"; e em seu § 1º, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, erigiu A SAÚDE como um DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL: *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

CONSIDERANDO a existência do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2018/PJR-MPPI** registrado nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar a ausência de Terapeuta Ocupacional no Município de Regeneração, sendo esta uma área da saúde que atua na prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas de todas as idades que possuem alterações motoras, perceptivas e/ou cognitivas decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas;

CONSIDERANDO que, após apuração dos fatos por esta Promotoria, constatou-se que: **1)** O Município de Regeneração não possui em seu quadro de funcionários o profissional Terapeuta Ocupacional; **2)** O Ministério da Saúde expediu a Portaria nº 3.502, de 19 de Dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (nº 245 - DOU de 22/12/17 - Seção 1 - p.124 a 155), destinando ao Município de Regeneração/PI valor correspondente a R\$ 3.625,78 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), para qualificação do trabalho das equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, destinadas ao município para aquisição de Kits de Estimulação Precoce na Atenção Básica, voltados às ações de cuidado das crianças diagnosticadas com SCZ e com outras síndromes causadas por STORCH; **3)** A reforma do prédio onde funcionará a sala de estimulação precoce não foi concluída, tendo sido iniciada em meados de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO que a legitimidade do município se realça quando lhe dirimida a gestão plena do Sistema Único de Saúde, por atribuição da Lei Orgânica do SUS, Lei nº 8080/90, em seu artigo 18, delimitando as atribuições básicas do gestor municipal do SUS, que são, dentre outras: **I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; (...)** V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

CONSIDERANDO que o direito à saúde deve ser concretizado de forma plena pelo Estado, assim definido genericamente se referindo às três esferas administrativas (União, Estado e **Município**), que devem prestar inteira assistência a quem da saúde necessite, inclusive as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os preceitos da Constituição Federal, das Leis infraconstitucionais, bem como de se regularizar o atendimento a pessoas com deficiências no Município de Regeneração/PI,

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR, ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Regeneração, Hermes Teixeira Nunes Júnior**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Francisco Edmilson Cavalcante Filho** que, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contrate terapeuta ocupacional para integrar equipe multidisciplinar para atender às pessoas com deficiência, bem como conclua a obra de reforma do prédio onde funcionará a sala de estimulação precoce.

Requisita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acolhimento dos termos desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento

subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC para fim de conhecimento e, por fim, proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), 11 de Dezembro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

2.7. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PA Nº 000010-111/2018 - 25ª PJ

PA RECER Nº 17/2018 - 25ª PJ

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de analisar a prestação de contas da Fundação Inês Carvalho, com sede nesta Capital, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Fundação Inês Carvalho é uma Entidade sem fins lucrativos, de natureza assistencial, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e juridicamente reconhecida como utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ 23.690.007/0001-88, com sede na Av. Universitária, nº 900, Sala A, bairro de Fátima, com foro no município de Teresina, Estado do Piauí, regula-se pelo Estatuto e pela Legislação Civil em vigor.

Dentre as atividades desenvolvidas estão:

Desenvolver trabalhos com comunidades, diretamente ou em parceria com terceiros, favorecendo a educação mediante a realização de programas e projetos voltados para a população mais carente;

Desenvolver atividades de assistência médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes;

Realizar palestras com a comunidade, visando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes;

Minimizar os problemas de insatisfação social, substituindo o ociosidade pela produtividade, resgatando os valores essenciais à vida em sociedade através de atividades básicas, conhecimento e valorização cultural da comunidade.

Conforme Relatório de Inspeção Social, realizada em 17/09/2018, a Fundação encontra-se ativa, realizando diversas atividades pertinentes com suas finalidades estatutárias.

As contas da Fundação relativas ao exercício de 2017 foram apresentadas por meio de documentos acostados nos autos através de CD.

Encaminhados os autos à Assessoria Contábil, esta concluiu pela suficiência da documentação apresentada e elaborou o Parecer Técnico Contábil Nº 82/2018 de fls. 240/250, aprovando a prestação de contas em tela, opinando no sentido de que as contas em análise sejam consideradas como formalmente corretas.

Da análise da documentação contábil presente nos autos verificou-se, segundo parecer contábil, que a Fundação em causa prestou os esclarecimentos de forma satisfatória, quanto às obrigações (fiscais, trabalhistas e previdenciárias), a instituição é idônea. Verificou-se, ainda, que encontra-se ativa, realizando atividades compatíveis com as finalidades estatutárias propostas em seu Estatuto.

Conforme não foi evidenciado nenhum indicio de irregularidade nas contas da Fundação sob análise, segundo o parecer contábil, tampouco foram constatados indícios de desvio de finalidade ou irregularidades praticadas pela diretoria, opino pela aprovação da Prestação de Contas da Fundação Inês Carvalho, exercício de 2017, ressalvada a possibilidade de serem as contas novamente analisadas, caso necessário.

É o parecer.

Expeça-se o competente atestado.

Publique-se.

Oficie-se.

Teresina/PI, 03 de Dezembro de 2018.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

ATESTADO Nº 17/2018 - 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pela Assessoria Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da Fundação Inês Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.690.007/0001-88, localizada na Av. Universitária, nº 900, Sala A, bairro de Fátima, nesta Capital, representada pela Responsável Legal Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues, constatou-se que a entidade está apta a funcionar na forma proposta no seu Estatuto e legislação regente.

ATESTO, ainda, que a entidade apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro 2017, tendo sido considerada como satisfatória e formalmente correta a sua apresentação, ressalvada a possibilidade de serem reexaminadas as contas, caso necessário.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade, consoante consta do seu estatuto, não remunera seus membros pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Teresina/PI, 03 de Dezembro de 2018.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

Procedimento Administrativo nº 000010-111/2018

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - NÚCLEO CÍVEL

Requerido: Fundação Inês Carvalho.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 10/2018 - 25 PJ com o objetivo analisar e aprovar as Prestações de Contas referente ao exercício financeiro de 2017 da mesma - fl 02.

Apresentada a documentação pertinente, foi emitido Parecer às fls. 251/252, opinando pela aprovação da solicitação da presente Fundação.

Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publique-se.

Teresina/PI, 03 de Dezembro de 2018.

José Reinaldo Leão Coelho

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PA Nº 000014-111/2018 - 25ª PJ

PA RECER Nº 18/2018 - 25ª PJ

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de analisar a prestação de contas da Ação Social Arquidiocesana - ASA, com sede nesta Capital, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Ação Social Arquidiocesana - ASA é uma Entidade sem fins lucrativos e juridicamente reconhecida, fundada em 13 de junho de 1956, inscrita no CNPJ 06.870.091/0001-00, com sede na Avenida Frei Serafim, nº 3.200, bairro Centro, Cep: 64.001-020, com foro no município de Teresina, Estado do Piauí, regula-se pelo Estatuto e pela Legislação em vigor.

Dentre as finalidades da Entidade estão criar, promover, manter, controlar, formar, profissionalizar, sempre em caráter educativo pedagógico, executando programas de natureza especial e desenvolvendo projetos com o objetivo de favorecer o bem-estar e a dignidade da pessoa humana e da comunidade de qualquer faixa etária, sob o enfoque da fé Cristã, através de atividades destinadas a assistência, promoção, formação profissional e outras iniciativas afins, a título gratuito e/ou visando captar e ampliar renda destinada a sustentabilidade de suas ações, como estímulo às formas associativas de produção ou mesmo de prestação de serviços para melhoria das condições de vida, por meio de trabalho organizado.

A ASA tem por finalidade, ainda, coordenar movimentos e atividades de cunho social, ambiental, educativas em geral, destinadas ao atendimento de pessoas pobres ou carentes ou por outro motivo necessitadas e excluídas, independente do credo religioso.

Conforme Relatório de Inspeção Social, realizada em 26/09/2018, depreendeu-se que a mesma encontra-se ativa, realizando diversas atividades pertinentes com suas finalidades estatutárias.

As contas da Fundação relativas ao exercício de 2017 foram apresentadas por meio do SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - SICAP.

Encaminhados os autos à Assessoria Contábil, esta concluiu pela suficiência da documentação apresentada e elaborou o Parecer Técnico Contábil Nº 95/2018 de fls. 20/28, aprovando a prestação de contas em tela, opinando no sentido de que as contas em análise sejam consideradas como formalmente corretas.

Da análise da documentação contábil presente nos autos verificou-se, segundo parecer contábil, que a Fundação em causa prestou os esclarecimentos de forma satisfatória, quanto às obrigações (fiscais, trabalhistas e previdenciárias), a instituição é idônea. Verificou-se, ainda, que encontra-se ativa, realizando atividades compatíveis com as finalidades estatutárias propostas em seu Estatuto.

Conforme não foi evidenciado nenhum indício de irregularidade nas contas da Fundação sob análise, segundo o parecer contábil, tampouco foram constatados indícios de desvio de finalidade ou irregularidades praticadas pela diretoria, opino pela aprovação da Prestação de Contas da Ação Social Arquidiocesana - ASA, exercício de 2017, ressalvada a possibilidade de serem as contas novamente analisadas, caso necessário.

É o parecer.

Expeça-se o competente atestado.

Publique-se.

Oficie-se.

Teresina/PI, 10 de Dezembro de 2018.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

ATESTADO Nº 18/2018 - 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pela Assessoria Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da Ação Social Arquidiocesana - ASA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.870.091/0001-00, localizada na Av. Frei Serafim, nº 3.200, bairro Centro, Cep: 64.001-020, nesta Capital, representada pelo Responsável Legal Bispo Jacinto Furtado de Brito Sobrinho, constatou-se que a entidade está apta a funcionar na forma proposta no seu Estatuto e legislação regente.

ATESTO, ainda, que a entidade apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro 2017, tendo sido considerada como satisfatória e formalmente correta a sua apresentação, ressalvada a possibilidade de serem reexaminadas as contas, caso necessário.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade, consoante consta do seu estatuto, não remunera seus membros pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Teresina/PI, 10 de Dezembro de 2018.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

Procedimento Administrativo nº 000014-111/2018

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - NÚCLEO CÍVEL

Requerido: Ação Social Arquidiocesana - ASA.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 14/2018 - 25 PJ com o objetivo analisar e aprovar as Prestações de Contas referente ao exercício financeiro de 2017 da mesma - fl 02.

Apresentada a documentação pertinente, foi emitido Parecer às fls. 20/28, opinando pela aprovação da solicitação da presente Fundação.

Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publique-se.

Teresina/PI, 10 de Dezembro de 2018.

José Reinaldo Leão Coelho

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAC/TAC) n.º 50/2018

Portaria n.º 123/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Regional de São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ao acompanhamento de termos de ajustamento de conduta cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria Regional de São Raimundo Nonato/PI, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput da CF*) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - PAC/TAC**, com o objetivo de verificar o cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta, celebrado entre esta Promotoria Especializada e o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, nos autos do Inquérito Civil 05/2017, que tem por objeto a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 67/2018, com os documentos que a acompanham;

Comuniquem-se os interessados sobre a instauração deste procedimento;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

De Teresina para São Raimundo Nonato-PI, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 233/2018

Portaria n.º 122/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fim de apurar suposta irregularidade em procedimento licitatório nº 001/2018, modalidade concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa para conclusão do espaço educativo com 06 salas, padrão FNDE, na comunidade Currais, zona rural do Município de São Raimundo Nonato/PI, objeto remanescente de contrato anterior nº 053/2013, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Márcia de Sousa Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 79/2018 (SIMP 000117-097/2018), com os documentos que a instruem;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e à Comissão Permanente de Licitação que **se abstenha de realizar a sessão de licitação a ser realizada no dia 08/01/2019**, às 09h, na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura, na BR020, S/N, Bairro Primavera - São Raimundo Nonato/PI, até verificação da lisura do referido procedimento;

a expedição de **REQUISIÇÃO1** à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do município de São Raimundo Nonato/PI, para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar cópia de todo procedimento de licitação, modalidade concorrência pública nº 001/2018, indicando o que está sendo complementado neste presente certame, que deixou de ser realizado na licitação, modalidade concorrência nº 053/2013, cuja contratada é a construtora RAIOS DE SOL CONSTRUTORA LTDA ME, devendo comprovar que essa contratada deixou de executar o objeto do contrato nº 053/2013, bem como a necessidade da realização do novo procedimento licitatório;

NOTIFIQUE-SE à Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato/PI e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, para, querendo, prestarem esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de **10 (dez) dias**, devendo a referida notificação ser acompanhada das informações acostadas às fls. 03/116;

Comuniquem-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural Promotoria de Justiça Regional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

De Teresina para São Raimundo Nonato-PI, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

INQUÉRITO CIVIL Nº 234/2018

Portaria n.º 124/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais decorrente da notícia de desmatamentos, na localidade Pé do Morro, próxima a localidade Santa Teresa, zona rural de Coronel José Dias-PI, em especial de espécie "Aroeira", através de corte seletivo de árvores, com uso de motosserra, sem o devido licenciamento da autoridade competente, supostamente praticados pelo Sr. LUIZ FERREIRA e Sr. AGRIPINO, moradores da Localidade Pé do Morro, em Coronel José Dias-PI, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria de Justiça Regional de São Raimundo Nonato/PI;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Márcia de Sousa Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 78/2018 (SIMP 000116-097/2018), com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE, com urgência, à autoridade policial responsável pelo Município de Caracol-PI, a imediata instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados na presente portaria, determinando-se, imediatamente, equipe policial à localidade Pé do Morro, na zona rural de Coronel José Dias-PI, área em que estão ocorrendo desmatamento com o corte seletivo de árvores, com uso de motosserra, sem o devido licenciamento da autoridade competente, supostamente perpetrados pelo **Sr. LUIZ FERREIRA e Sr. AGRIPINO**, moradores da Localidade Pé do Morro, em Coronel José Dias-PI, efetuando prisões e apreensões necessárias, como motosserras e outros objetos/instrumentos e/ou veículos utilizados na prática criminosa, apurando-se os possíveis delitos tipificados nos artigos 38 a 53 da Lei 9.605/98;

Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possível dano ambiental consistente em desmatamentos na localidade Pé do Morro, zona rural de Coronel José Dias-PI, em especial da espécie "Aroeira", através de corte seletivo de árvores, com uso de motosserra, sem o devido licenciamento da autoridade competente, supostamente praticados supostamente perpetrados pelo **Sr. LUIZ FERREIRA e Sr. AGRIPINO**, moradores da Localidade Pé do Morro, em Coronel José Dias-PI, emitindo-se laudo técnico mensurando a dimensão dos danos e os efeitos negativos ao meio ambiente, a forma de recomposição da cobertura vegetal, identificando-se os infratores, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**, ressaltando, ainda, a necessidade de tal perícia em razão da inexistência de órgãos técnicos ambientais da SEMAR ou órgão ambiental que atuem no Município de São Raimundo Nonato para a realização do referido trabalho;

Comuniquem-se ao interessado, Sr. NERO DIAS ANTUNES, acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional no Fórum Local e no Diário Oficial dos Ministério Público do Estado do Piauí.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 235/2018

PORTARIA Nº 125/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Regional de São Raimundo Nonato/PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o *conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas* (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO a possibilidade de que as barragens piauienses possam alcançar o médio e alto risco de periculosidade, ante a falta de manutenção corretiva dos defeitos levantados;

CONSIDERANDO que, em caso emblemático das consequências possíveis da falta de manutenção desses empreendimentos, a Barragem de Algodões I, localizada no município de Cocal da Estação, rompeu no dia 27 de maio de 2009, vitimando 09 (nove) pessoas e mais de 30.000 (trinta mil) animais²;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17, I, dessa lei, o empreendedor da barragem obriga-se a prover os recursos necessários à garantia da segurança;

CONSIDERANDO que "*a barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas*" (art. 18, I, da Lei nº 12.334/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano de Segurança da Barragem, acompanhado de Plano de Ação de Emergência, instituídos pela mencionada lei, os quais constituem instrumentos de garantia do funcionamento regular e seguro desses empreendimentos;

CONSIDERANDO que a ausência dos instrumentos mencionados acima expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de prevenção, mitigação e preparação a ameaças de rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem em comento;

CONSIDERANDO que o relatório da Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR considerou alto risco de periculosidade da barragem, ante a falta de manutenção corretiva dos defeitos levantados;

CONSIDERANDO a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI para obras estruturantes e serviços de engenharia relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneos, tais como barragens, adutoras e poços, conforme art. 3º I do Decreto Estadual nº 12.664/07.

Resolve **instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos acima descritos, em todas as circunstâncias, determinando, desde logo:

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, dando a devida publicidade, bem como registro e autuação em livro próprio;

Junte-se cópia digitalizada do Relatório de Vistoria da Barragem emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAR;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

RECOMENDE-SE ao DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de danos à vida e integridade física dos munícipes, decorrentes da omissão ou retardamento na prática de atos de ofício, à luz dos arts. 8º e 12 da Lei nº 12.334/2010 que:

c.1) apresente Projeto de Ação de Emergência (PAE), **no prazo de 60 (sessenta) dias**, direcionado à correção das deficiências na integridade estrutural e operacional constatadas na Barragem CARACOL, localizada no município de Caracol/PI, constatadas através do relatório elaborado em Março de 2018 pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo contemplar, pelo menos: I - identificação e análise das possíveis situações de emergência; II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem; III - procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação; IV - estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência;

c.2) apresente o Plano de Segurança da Barragem, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, devendo compreender, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do empreendedor; II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem; III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem; V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem; VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem; VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido; VIII - relatórios das inspeções de segurança; IX - revisões periódicas de segurança;

c.3) encaminhe os Planos de Ação de Emergência (PAE) **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a apresentação realizada no prazo descrito na alínea c.1, à Prefeitura Municipal de Caracol/PI e à Secretaria Estadual de Defesa Civil;

d. **RECOMENDE-SE** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR que proceda a fiscalização das exigências acima a serem realizadas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, de modo que em caso de omissões ou inações do empreendedor responsável, proceda a adoção das medidas cabíveis no sentido de desativação da barragem, até a devida reparação, conforme art. 18, lei Nº 12.334/ 10;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMMPI

Cumpra-se COM URGÊNCIA,

Conclusos, retornem os autos.

De Teresina para São Raimundo Nonato/PI, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 236/2018

PORTARIA Nº 126/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Regional de São Raimundo Nonato/PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO a possibilidade de que as barragens piauienses possam alcançar o médio e alto risco de periculosidade, ante a falta de manutenção corretiva dos defeitos levantados;

CONSIDERANDO que, em caso emblemático das consequências possíveis da falta de manutenção desses empreendimentos, a Barragem de Algodões I, localizada no município de Cocal da Estação, rompeu no dia 27 de maio de 2009, vitimando 09 (nove) pessoas e mais de 30.000 (trinta mil) animais³;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17, I, dessa lei, o empreendedor da barragem obriga-se a prover os recursos necessários à garantia da segurança;

CONSIDERANDO que "*a barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas*" (art. 18, I, da Lei nº 12.334/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano de Segurança da Barragem, acompanhado de Plano de Ação de Emergência, instituídos pela mencionada lei, os quais constituem instrumentos de garantia do funcionamento regular e seguro desses empreendimentos;

CONSIDERANDO que a ausência dos instrumentos mencionados acima expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de prevenção, mitigação e preparação a ameaças de rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem em comento;

CONSIDERANDO que o relatório da Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR considerou alto risco de periculosidade da barragem, ante a falta de manutenção corretiva dos defeitos levantados;

CONSIDERANDO a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI para obras estruturantes e serviços de engenharia relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneos, tais como barragens, adutoras e poços, conforme art. 3º I do Decreto Estadual nº 12.664/07.

Resolve **instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos acima descritos, em todas as circunstâncias, determinando, desde logo:

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, dando a devida publicidade, bem como registro e autuação em livro próprio;

Junte-se cópia digitalizada do Relatório de Vistoria da Barragem emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAR;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

RECOMENDE-SE ao DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de danos à vida e integridade física dos municípios, decorrentes da omissão ou retardamento na prática de atos de ofício, à luz dos arts. 8º e 12 da Lei nº 12.334/2010 que:

c.1) apresente Projeto de Ação de Emergência (PAE), **no prazo de 60 (sessenta) dias**, direcionado à correção das deficiências na integridade estrutural e operacional constatadas na Barragem NONATO, localizada no município de Dom Inocêncio/PI, constatadas através do relatório elaborado em Fevereiro de 2014 pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo contemplar, pelo menos: I - identificação e análise das possíveis situações de emergência; II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem; III - procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação; IV - estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência;

c.2) apresente o Plano de Segurança da Barragem, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, devendo compreender, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do empreendedor; II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem; III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem; V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem; VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem; VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido; VIII - relatórios das inspeções de segurança; IX - revisões periódicas de segurança;

c.3) encaminhe os Planos de Ação de Emergência (PAE) **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a apresentação realizada no prazo descrito na alínea c.1, à Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio/PI e à Secretaria Estadual de Defesa Civil;

d. **RECOMENDE-SE** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR que proceda a fiscalização das exigências acima a serem realizadas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, de modo que em caso de omissões ou inações do empreendedor responsável, proceda a adoção das medidas cabíveis no sentido de desativação da barragem, até a devida reparação, conforme art. 18, lei Nº 12.334/ 10;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMMPI

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

De Teresina para São Raimundo Nonato/PI, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 237/2018

PORTARIA Nº 127/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Regional de São Raimundo Nonato/PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO a possibilidade de que as barragens piauienses possam alcançar o médio e alto risco de periculosidade, ante a falta de manutenção corretiva dos defeitos levantados;

CONSIDERANDO que, em caso emblemático das consequências possíveis da falta de manutenção desses empreendimentos, a Barragem de Algodões I, localizada no município de Cocal da Estação, rompeu no dia 27 de maio de 2009, vitimando 09 (nove) pessoas e mais de 30.000 (trinta mil) animais⁴;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17, I, dessa lei, o empreendedor da barragem obriga-se a prover os recursos necessários à garantia da segurança;

CONSIDERANDO que "a barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas" (art. 18, I, da Lei nº 12.334/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano de Segurança da Barragem, acompanhado de Plano de Ação de Emergência, instituídos pela mencionada lei, os quais constituem instrumentos de garantia do funcionamento regular e seguro desses empreendimentos;

CONSIDERANDO que a ausência dos instrumentos mencionados acima expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de prevenção, mitigação e preparação a ameaças de rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem em comento;

CONSIDERANDO que o relatório da Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR considerou alto risco de periculosidade da barragem, ante a falta de manutenção corretiva dos defeitos levantados;

CONSIDERANDO a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI para obras estruturantes e serviços de engenharia relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneos, tais como barragens, adutoras e poços, conforme art. 3º I do Decreto Estadual nº 12.664/07.

Resolve **instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos acima descritos, em todas as circunstâncias, determinando, desde logo: Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, dando a devida publicidade, bem como registro e autuação em livro próprio;

Junte-se cópia digitalizada do Relatório de Vistoria da Barragem emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAR;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

RECOMENDE-SE ao DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de danos à vida e integridade física dos municípios, decorrentes da omissão ou retardamento na prática de atos de ofício, à luz dos arts. 8º e 12 da Lei nº 12.334/2010 que:

c.1) apresente Projeto de Ação de Emergência (PAE), **no prazo de 60 (sessenta) dias**, direcionado à correção das deficiências na integridade estrutural e operacional constatadas na Barragem ALDEIAS, localizada no município de São Raimundo Nonato/PI, constatadas através do relatório elaborado em Abril de 2014 pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo contemplar, pelo menos: I - identificação e análise das possíveis situações de emergência; II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem; III - procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação; IV - estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência;

c.2) apresente o Plano de Segurança da Barragem, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, devendo compreender, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do empreendedor; II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem; III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem; V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem; VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem; VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido; VIII - relatórios das inspeções de segurança; IX - revisões periódicas de segurança;

c.3) encaminhe os Planos de Ação de Emergência (PAE) **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a apresentação realizada no prazo descrito na alínea c.1, à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e à Secretaria Estadual de Defesa Civil;

d. **RECOMENDE-SE** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR que proceda a fiscalização das exigências acima a serem realizadas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, de modo que em caso de omissões ou inações do empreendedor responsável, proceda a adoção das medidas cabíveis no sentido de desativação da barragem, até a devida reparação, conforme art. 18, lei Nº 12.334/ 10;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMMPI

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

De Teresina para São Raimundo Nonato/PI, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2Disponível em <http://180graus.com/noticias/tragedia-da-barragem-de-algodoes-180graus-relembra-apos-quatro-anos>.

3Disponível em <http://180graus.com/noticias/tragedia-da-barragem-de-algodoes-180graus-relembra-apos-quatro-anos>.

4Disponível em <http://180graus.com/noticias/tragedia-da-barragem-de-algodoes-180graus-relembra-apos-quatro-anos>.

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PORTARIA Nº 018/2016

PPIC N º 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestados por Daiana Rodrigues de Sousa e Eveline de Sousa Moura o qual versa sobre supostas irregularidades quanto aos beneficiários de casas populares de São Francisco do Piauí;

CONSIDERANDO que nos autos do **PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO n.º 003/2016** foi oficiado o Município de São Francisco do Piauí para que prestasse informações acerca da aludida denúncia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público na forma do art. 129, inciso III da Carta Magna;

DETERMINO:

01 - A Conversão do Procedimento de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

02 - Autuação e registro em livro próprio;

03 - Desde já determino seja **REQUISITADA**, junto à ADH - Agência de Desenvolvimento Habitacional informações acerca da execução do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV em São Francisco do Piauí

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras (PI), 28 de Abril de 2016.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2014

Instaura procedimento investigatório preliminar n.º 008/2014 para verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que revogou a Resolução nº 333/2003.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO as informações levantadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e Saúde sobre o Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/90, dispõe: "Art. 1º: O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: II - o Conselho de Saúde. (...) § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (...) § 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I- cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II- o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III- o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV- o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V- as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI- o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII- o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

RESOLVE:

1. Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) para verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

2. Determinar as seguintes providências:

a) autuação desta Portaria, acompanhada pela (peça de informação: termo de declarações, ofício, representação etc.)

b) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

Qual a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), descrevendo: nome, atividade profissional, segmento que representa e, nível escolar de cada conselheiro;

Informar se as reuniões do CMS são abertas e, se a população tem direito à voz;

Enviar a lei de criação do conselho e, se a legislação municipal determina que o secretário de saúde seja o presidente do conselho;

O CMS possui sede própria. Onde são realizadas as reuniões;

Enviar as atas das reuniões do conselho relativas ao ano de 2012 até a presente data;

Quais os equipamentos materiais que dispõe o CMS, destacando-se: computador, acesso à internet e linha telefônica;

O Conselho definiu as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde (define as prioridades a serem buscadas em 4 anos) vigente;

O Conselho de saúde avalia, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde;

As deliberações do CMS são homologadas pelo Prefeito. Em sendo descumpridas, quais as providências tomadas pelo Conselho;

Existe equipe de apoio administrativo para as atividades do Conselho. Se existente, discriminá-las;

O conselho dispõe de dotação orçamentária. Em afirmativo, existe autonomia na gestão do orçamento;

c) Envio de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do procedimento administrativo, na forma do art.6º,§ 1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;

d) Envio de cópia da presente Portaria aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Oeiras - PI para ciência.

Oeiras, 03 de abril de 2014.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça - 2ª PJ Oeiras

3. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

3.1. GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 017/2018

PORTARIA Nº 025/2018

Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Eficiência e Resolutividade da atuação da Polícia Militar em prol da sociedade. Lavratura de Termos Circunstanciados pela Polícia Militar. Possibilidade.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, *caput*1, e 129, VII2, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, inclusive contra policiais, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III e VII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, a qual poderá ser manejada com base em inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, peças de informações ou em elementos que indiquem minimamente a autoria e a prova da materialidade delitivas;

Considerando que a Lei Federal nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais, editada com esboço nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, aproximou a sociedade da Justiça;

Considerando que, no âmbito criminal, o art. 69 da Lei Federal nº 9.099/95 previu que qualquer autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência de crime, poderá lavrar termo circunstanciado de ocorrência ou peça de informação que equivalha ao registro sucinto do ocorrido;

Considerando que a Polícia Militar, para fins de controle interno da Instituição, realiza os Registros de Ocorrência (RO's), que consistem na consignação de dados fundamentais, dos principais eventos policiais verificados durante o serviço, cujo conteúdo pode servir como peças de informação para embasar os elementos indiciários mínimos para a deflagração de uma futura ação penal;

Considerando que o trabalho da Polícia Militar, por vezes, resulta inexitoso, ao encaminhar autor e vítima de delitos de menor potencial ofensivo às delegacias de polícia, que se encontram fechadas, ante a deficiência no quadro de pessoal da Polícia Civil, que não possui número suficiente de delegados e agentes de polícia para atender à demanda da população no Estado do Piauí;

Considerando, ainda, que, por deficiência de estrutura física e de pessoal, diversas delegacias de polícia civil não funcionam à noite, nem nos fins de semana e feriados, obrigando as vítimas dos crimes ocorridos nesses dias e horários a se deslocarem até uma delegacia-pólo ou regional, o que acaba por inviabilizar o acesso ao Sistema de Justiça;

Considerando que a presença da Polícia Militar em todos os municípios do Estado do Piauí confere uma sensação de segurança pública à comunidade, a qual poderá ser efetivada com o registro circunstanciado de ocorrência pela autoridade policial, no local do crime;

Considerando a instauração do **Procedimento Administrativo nº 04/18**, pela Procuradoria Geral de Justiça, mediante Portaria PGJ nº 26651/2018, com o fito de adotar providências concernentes a garantir à sociedade o acesso ao Sistema de Justiça, mormente no tocante aos crimes de menor potencial ofensivo, regidos pela Lei Federal nº 9.099/95, bem como a determinação ao GACEP de que minutasse recomendação a respeito do tema;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo de Auxílio nº 017/2018**, com o fito de elaborar a recomendação e acompanhar a regulamentação da lavratura de ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo pelos policiais militares no âmbito do Estado do Piauí, regidos pela Lei Federal nº 9.099/95, adotando as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Procurador-Geral do Ministério Público, para conhecimento do presente feito;

2 - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico. Registre-se no SIMP. Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Teresina, 27 de novembro de 2018.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

Fábrica Barbosa de Oliveira

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

Luiz Antônio França Gomes

Promotor de Justiça

Membro do GACEP

Considerando ainda, a Recomendação expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça em conjunto com a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí com o fito de regulamentar a lavratura de ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo pelos policiais militares no âmbito do Estado do Piauí, elaborando protocolo de atuação, com modelos padronizados a serem seguidos pelos policiais militares, e ainda que realize o acompanhamento estatístico da quantidade de registros de ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo lavrados pelos policiais militares em todo o Estado do Piauí, de forma a aferir a resolutividade da atuação, informando ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP/MPPI, por meio de ofício, mensalmente, a partir da regulamentação, pelo prazo de 01 (um) ano;

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000040/2018-44

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)

ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para **eventual aquisição de equipamentos para utilização nas aulas de ginástica laboral e demais atividades organizadas pelo Comitê do Programa "Bem Viver no MPPI"**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/10/2018

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/11/2018.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2018

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 11/12/2018

DATA DA PROPOSTA: 24/10/2018.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE 01			
Empresa Vencedora: Médica Hospitalar Comércio e Representações Ltda. CNPJ Nº 05.750.248/0001-93 Endereço: Rua Primeiro de Maio, 143, Centro/Norte. CEP: 64.000-430. Teresina/PI. Representante legal: Joaquim Neto de Sá. CPF nº 227.997.963-20 Telefone: (86) 3221-2692 E-mail: medicahospitalar@hotmail.com			
ITEM	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Bola cravo Crespa (pequena). MARCA: AKTUS	40 unidades	R\$ 7,99
02	Bola de treinamento de tempo e reação - Reaction Ball. MARCA: AKTUS	40 unidades	R\$ 31,00
03	Faixa elástica tipo Thera Band Leve (comprimento: 2m - largura: 20cm). MARCA: AML	40 unidades	R\$ 15,10
04	Bola overball (26cm). MARCA: AKTUS	20 unidades	R\$ 17,92
05	Bambolê (diâmetro aproximado: 60cm). MARCA: PANGUE.	40 unidades	R\$ 4,11
06	Bola Sensy ou Suíça (75cm). MARCA: AKTUS.	10 unidades	R\$ 65,99
07	Halter emborrachado (2kg). MARCA: RIG	40 unidades	R\$ 20,26

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça